## **Direito Constitucional II**

I

Em 11.01.2024, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei de bases da educação, consagrando as seguintes soluções jurídicas:

- Base 1: "Todo o ensino nas escolas públicas será ministrado em língua inglesa";
- Base 2: "Os professores das escolas privadas estão obrigados a prestar juramento de fidelidade à Constituição";
- Base 3: "As escolas de ensino básico das regiões autónomas não estão sujeitas aos conteúdos dos programas fixados pelo Ministério da Educação".

Em 22.02.2024, a Assembleia da República aprovou o diploma, por quinze votos a favor, onze contra e cem abstenções, introduzindo, porém, uma nova Base:

Base 4: "O Ministério da Educação integra sempre uma Secretaria de Estado do Ensino
Básico e Secundário e uma Secretaria de Estado do Ensino Superior".

O diploma foi, entretanto, enviado para promulgação.

- a) Se fosse jurista da Presidência da República, chamado a emitir parecer sobre a validade do diploma, o que diria? (6 vals.)
- b) Se o diploma for promulgado, como pode um grupo de professores monárquicos que trabalha em colégios privados reagir contra o diploma? (3 vals.)
- c) Se o diploma for promulgado, quem pode proceder ao seu desenvolvimento? (3 vals.)
- d) Se um governo de gestão emanar um decreto-lei de desenvolvimento desta lei de bases, o que pode a Assembleia da República fazer em relação a esse decreto-lei? (3 vals.)

II

Comente a seguinte afirmação: "A História constitucional diz-nos que o passado condiciona o presente – a Constituição de 1976 tem marcas pretéritas muito claras" (5 vals).

90 minutos + 15 minutos de tolerância 5 de junho de 2024, às 9h.

## **Direito Constitucional II**

(todas as respostas devem citar os respetivos artigos constitucionais e legais fundamentares das soluções)

I

Em 11.01.2024, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei de bases da educação, consagrando as seguintes soluções jurídicas:

- Base 1: "Todo o ensino nas escolas públicas será ministrado em língua inglesa";
- Base 2: "Os professores das escolas privadas estão obrigados a prestar juramento de fidelidade à Constituição";
- Base 3: "As escolas de ensino básico das regiões autónomas não estão sujeitas aos conteúdos dos programas fixados pelo Ministério da Educação".

Em 22.02.2024, a Assembleia da República aprovou o diploma, por quinze votos a favor, onze contra e cem abstenções, introduzindo, porém, uma nova Base:

— Base 4: "O Ministério da Educação integra sempre uma Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário e uma Secretaria de Estado do Ensino Superior".

O diploma foi, entretanto, enviado para promulgação.

- a) Se fosse jurista da Presidência da República, chamado a emitir parecer sobre a validade do diploma, o que diria? (6 vals.)
  - Diferença entre proposta (iniciativa legislativa) e competência legislativa (reserva absoluta da AR);
  - Base 1: língua portuguesa, estatuto constitucional e elemento integrante do conceito de nação; idem: a língua e a identidade nacional; princípio da igualdade ou da proibição da discriminação infundada;
  - Base 2: alcance do dever de fidelidade à Constituição (PO, Dt° Constitucional, II, pp. 87 ss.) e princípio da igualdade ou proibição da discriminação infundada;
  - Base 3: Estado unitário, ausência de interesse regional e reserva dos órgãos de soberania poderá o Estado, em matérias da reserva absoluta da AR, permitir que uma região autónoma não se encontre sujeita à injuntividade das suas normas?
  - Idem: valorização de uma resposta que sublinhe serem escolas do ensino básico, sem autonomia garantida pela Constituição, e o estatuto do Governo, por via do Ministro da Educação, como órgão superior da Administração Pública;
  - Base 4: intervenção sobre a esfera de reserva de competência do Governo efeito;

	— Conselho ao PR: pedir a fiscalização preventiva da constitucionalidade – diferenças
	face ao veto político;
	— <i>()</i> .
b)	Se o diploma for promulgado, como pode um grupo de professores monárquicos que trabalha
	em colégios privados reagir contra o diploma? (3 vals.)
	— A ausência de legitimidade processual ativa para solicitar a fiscalização sucessiva
	abstrata;
	— Idem: o papel do Provedor de Justiça;
	— A impugnação de uma decisão lesiva: fiscalização difusa e possibilidade de recurso
	para o TC;
	— <i>()</i> .
c)	Se o diploma for promulgado, quem pode proceder ao seu desenvolvimento? (3 vals.)
	— Desenvolvimento desta lei não está na reserva absoluta da AR - justificação;
	— Competência do Governo – discussão da sua natureza;
	— Competência das regiões autónomas – demonstração da solução e articulação com a
	competência governamental de desenvolvimento;
	<i>— ().</i>
d)	Se um governo de gestão emanar um decreto-lei de desenvolvimento desta lei de bases, o que
	pode a Assembleia da República fazer em relação a esse decreto-lei? (3 vals.)
	— O problema da competência do Governo de gestão: discussão do tema face ao
	desenvolvimento de leis de bases;
	— Poderá fazer uma revogação simples ou proceder a uma revogação substitutiva? – a
	coerência face à natureza do preceituado pelo artigo 198°, n° 2;
	— $A$ apreciação parlamentar, nos termos do artigo $169^{\circ}$ - diferença face à anterior
	intervenção da AR;
	— A revogação ou modificação da própria lei de bases: efeitos sobre o DL de
	desenvolvimento;
	<del> ().</del>

Π

Comente a seguinte afirmação: "A História constitucional diz-nos que o passado condiciona o presente – a Constituição de 1976 tem marcas pretéritas muito claras" (5 vals).

- Análise, exemplificativa, de como cada solução constitucional, desde 1822 até à atualidade, tem elementos vindos do passado incorporados no seu texto: 1822, 1826, 1838, 1911, 1933 e 1976;
- Especial destaque quanto à Constituição de 1976 face aos anteriores textos constitucionais e ao período da Ditadura Militar: repartição da competência normativa entre parlamento e Governo; centralidade política do Chefe do Executivo; forma de Estado (...);
- PO, Dt° Constitucional, I, pp. 253 ss.:

— *(...)*.

90 minutos + 15 minutos de tolerância 5 de junho de 2024, às 9h.